DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Decretos 15
Departamento de Compras 16
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.335, de 14 de dezembro de 2.023.

Dá nova redação ao art. 5°, da Lei n° 2.329, de 03 de junho de 2009, que dispõe sobre garantia de infraestrutura básica do loteamento Jardim Espanha 2 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5° da Lei n° 2.329, de 03 de junho de 2009, que dispõe sobre garantia de infraestrutura básica do Loteamento Jardim Espanha 2 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5°** No loteamento Jardim Espanha 2 serão permitidos desmembramentos dos lotes conforme Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
>
> **Parágrafo único.** Os lotes deverão ter área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, observando-se o art. 28 da Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6C87-7640-6924-4221 e informe o código 6C87-7640-6924-4221

Lei nº 3.336, de 14 de dezembro de 2.023.

Autoria do Legislativo

Dá nova redação a dispositivos diversos da Lei nº 2.957, de 05 de fevereiro de 2020.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.957, de 05 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Proíbe a utilização, a queima, a soltura e a comercialização de fogos de artifício com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Itaberá, e dá outras providências."**

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 2.957, de 05 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** Fica proibida a utilização, a queima, a soltura e a comercialização de fogos de artifício com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Itaberá.
>
> **Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6C87-7640-6924-4221 e informe o código 6C87-7640-6924-4221

Lei nº 3.337, de 14 de dezembro de 2.023.

Autoria do Legislativo

Dispõe sobre nomenclaturas para vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso dos nomes a seguir indicados para nomenclatura de vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais:

a) Francisco Umbelino Neto;

b) Janaina Gomes Couto Batagin;

c) José Braila;

d) Marili de Oliveira Gomes Couto;

e) Zulmira Leal de Macedo.

Art. 2º O Poder Executivo definirá, por Decreto, as vias, logradouros, bairros ou aglomerados urbanos ou rurais, ou próprios municipais que receberão as denominações autorizadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6C87-7640-6924-4221 e informe o código 6C87-7640-6924-4221

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 364, de 14 de dezembro de 2.023.

Dispõe sobre a composição do Comitê para a Coordenação do Microplanejamento para Atividades de Vacinação no Município de Itaberá-SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º A composição do Comitê para a Coordenação do Microplanejamento para Atividades de Vacinação no Município de Itaberá-SP, ficará assim constituída:

1- Marina Gomes Moreira Freitas- Secretária Municipal de Saúde
2- Silvia Mara Mendes Leandro- Enfermeira VE Municipal
3- Edipo Antonio da Rosa Balduino- Coordenador Atenção Básic
4- Fabiana Justo- Enfermeira ESF
5- Andréia Oto de Almeida- Enfermeira ESF
6- Ariele Augusta S. Almeida- Enfermeira ESF
7- Michele de Oliveira Proença- Enfermeira ESF
8- Ivone Aparecida de Oliveira Silva- Enfermeira ESF
9- Ana Dulce Benedicto- Enfermeira ESF
10- Mariana da Silva Machado- Enfermeira Saúde da Mulher e da Criança
11- Agneli Steidel de Souza- Secretária Municipal de Assistência Social
12- Alexandra Cristina Ferreira Silva- Secretária Municipal de Educação
13- Maria Isabel Rabelo- Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14 de dezembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/42E2-45D0-E170-C9A0 e informe o código 42E2-45D0-E170-C9A0

Portaria nº 365, de 14 de dezembro de 2.023.

Dispõe sobre designação de servidor para substituir férias.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando n° 12.410/2023, da Diretora de Pessoal, solicitando a elaboração de portaria de substituição para suas férias,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Tiago Henrique Moreira Silva**, Auxiliar Administrativo, para substituir férias da servidora Ana Maria de Fátima Oliveira, no período de 02 a 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 14 de dezembro de 2.023.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5AC5-7EF7-C2FA-867D e informe o código 5AC5-7EF7-C2FA-867D

Portaria n.º 366, de 14 de novembro de 2.023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2023, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 11.464/2023, da Secretária Municipal de Saúde, relatando a ocorrência de acidente automobilístico com o veículo Ambulância S10, placa FCT1892, conduzido pelo servidor A. L. V., causando danos a bem de propriedade do Município;

Considerando o parecer jurídico que opina pela instauração de processo administrativo disciplinar a fim de que sejam apuradas a conduta do servidor, que, em tese, teria infringido o disposto no art. 154, incisos III, IX e XVI, e art. 158, da Lei nº 1371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992),

R E S O L V E:

Art. 1.º INSTAURAR o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta do servidor A. L. V., visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o serviço público, a responsabilização individual pelas mesmas e os danos causados ao veículo Ambulância S10, placa FCT1892, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, teria, supostamente, infringido o disposto no art. 154, incisos III, IX, e XVI, e art. 158, da Lei nº 1371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá;

Art. 2.º NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no art. 1º desta Portaria, sob a presidência do primeiro servidor:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7E08-5C64-14AD-6234 e informe o código 7E08-5C64-14AD-6234

Thaís Helena Wagner Cerdeira – Procurador Jurídico
Igor de Souza – Auxiliar Jurídico
Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira – Engenheiro Civil

Art. 3.º **FIXAR** o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação do funcionário, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º **DETERMINAR** sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, do servidor acusado, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD nº 11/2023**".

Art. 5.º **NOTIFIQUE-SE** a Comissão Processante, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

Assinado digitalmente

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7E08-5C64-14AD-6234 e informe o código 7E08-5C64-14AD-6234

Portaria n.º 367, de 14 de dezembro de 2.023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2023, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 11.091/2023, da Secretária de Educação, com informações referente a conduta da contratada N. V. F., ocupante da função pública de Monitor de Alunos;

Considerando o parecer jurídico que opina pela instauração de processo administrativo disciplinar em face da contratada, nos termos do Art.7º e 8º da Lei Municipal nº.1.705/1998, a fim de apurar eventuais violações aos artigos 154, III, VI e XIII, 155, IV, XV, XVI e XVIII, e 156, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei Municipal nº.1.371/1992;

Considerando o despacho 6, do Sr. Prefeito no mesmo memorando;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992),

R E S O L V E:

Art. 1.º <u>INSTAURAR</u> o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta da servidora N. V. F., ocupante da função de Monitor de Alunos, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o serviço público, a responsabilização individual pelas mesmas, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, conforme noticiado pela Secretaria Municipal de Educação, há indícios de que a contratada teria intenção de facilitar ocorrências na unidade escolar onde trabalha, para demonstrar a necessidade de contratar mais funcionários para o setor, além disso, a mesma teria usado de pressão psicológica com os alunos sob seus

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DFDC-CC56-01AE-5DFB e informe o código DFDC-CC56-01AE-5DFB

cuidados, havendo indícios suficientes de que, supostamente, violou o disposto nos artigos 154, III, VI e XIII e 155, IV, XV, XVI e XVIII, e 156, da Lei nº 1371/1992.

Art. 2.º NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no art. 1º desta Portaria, sob a presidência da primeira:

Ana Camila Galhoti do Amaral – Auxiliar Jurídico
Jaqueline dos Santos Alves – Oficial Administrativo
Camila Fernanda Nunes – Auxiliar Administrativo

Art. 3.º FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação da contratada, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, da contratada acusada, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD nº 12/2023**".

Art. 5.º NOTIFIQUE-SE a Comissão Processante, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DFDC-CC56-01AE-5DFB e informe o código DFDC-CC56-01AE-5DFB

Portaria n.º 368, de 14 de dezembro de 2.023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 13/2023, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 11.435/2023, do Diretor do Hospital Municipal, relatando os fatos ocorridos com o veículo Ambulância S10, Placa FCT1892, no dia 31/10/2023, conduzido pelo servidor G. A. A. R., com a presença do também servidor G. A. S.;

Considerando que os servidores acima citados, fazendo uso do veículo S10 placa FCT1892, de propriedade da municipalidade, com prévia autorização do Encarregado de Manutenção, teriam se deslocado a município vizinho, quando, ao retornar ao município de Itaberá, em determinado trecho da vicinal, teriam colidido com um poste;

Considerando que os servidores acima citados teriam se deslocado a município vizinho a fim de fazer uso de equipamento público municipal, autorizado pela Secretaria de Saúde;

Considerando o parecer jurídico que opina pela instauração de processo administrativo disciplinar a fim de que sejam apuradas as condutas dos servidores, que, em tese, teriam infringido o disposto no art. 154, incisos III, VIII, IX, XIV e XVI, art. 155, inciso XI e XIX e art. 157 e 158, da Lei nº 1371/1992 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992),

R E S O L V E:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0460-F05D-9CD1-8510 e informe o código 0460-F05D-9CD1-8510

Art. 1.º INSTAURAR o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta dos servidores G. A. S., G. A. A. R., J. C. L. C. e M. G. M. F., visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o serviço público, a responsabilização individual pelas mesmas, por terem se utilizado de bens de propriedade do Município para serviço particular; condução do veículo com velocidade acima da permitida na rodovia; danos causados ao veículo Ambulância S10, Placa FCT1892, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, teriam, supostamente, infringido o disposto no art. 154, incisos III, VIII, IX, XIV e XVI, art. 155, inciso XI e XIX e art. 157 e 158, da Lei nº 1371/1992.

Art. 2.º NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no art. 1º desta Portaria, sob a presidência do primeiro servidor:

Rafael Bernardo – Auditor Fiscal tributário
Rejane Maria de Freitas – Oficial Administrativo
Adriel Santos de Oliveira – Auxiliar Jurídico

Art. 3.º FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação dos funcionários, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, dos servidores acusados, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD nº 13/2023**".

Art. 5.º NOTIFIQUE-SE a Comissão Processante, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0460-F05D-9CD1-8510 e informe o código 0460-F05D-9CD1-8510

Portaria n.º 369, de 14 de dezembro de 2.023.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar nº 14/2023, nomeia Comissão e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, e

Considerando o memorando n° 11.898/2023, da Coordenadora de Radiologia, com informações referentes a conduta do servidor A. C. C., ocupante do cargo de Técnico em Radiologia;

Considerando o parecer jurídico que opina pela instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor, a fim de apurar eventuais violações aos artigos 154, incisos I, II, III, IV, VI, XIV e XV alínea 'a', e 155, incisos IV e IX, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei Municipal nº.1.371/1992;

Considerando o despacho 7, do Sr. Prefeito no mesmo memorando;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é dever indeclinável do Gestor Público a apuração do eventual cometimento de infração por servidor do quadro permanente, prezando pelo princípio da impessoalidade e moralidade administrativa, esculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o dever de apuração dos fatos e responsabilidade através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme inteligência do art. 171 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaberá (Lei Municipal 1.371/1992),

R E S O L V E:

Art. 1.º <u>INSTAURAR</u> o competente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para o fim específico de apurar a conduta do servidor A. C. C., ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, visando apurar a natureza e a gravidade das infrações e os danos que delas provierem para o serviço público, a responsabilização individual pelas mesmas, bem como determinar eventuais penalidades a serem aplicadas em virtude das irregularidades apontadas, pois, o servidor ausentou-se do serviço quando escalado, sem motivo justificado; teve desentendimentos com seus companheiros de serviço, bem como, não vem tratando pacientes de forma adequada, havendo indícios suficientes de que, supostamente, violou o disposto nos artigos 154, incisos I, II, III, IV, VI, XIV e XV alínea 'a', e 155, incisos IV e IX, da Lei Municipal nº.1.371/1992.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2D29-840D-10CD-EE1F e informe o código 2D29-840D-10CD-EE1F

Art. 2.º NOMEAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no art. 1º desta Portaria, sob a presidência da primeira:

Thaís Helena Wagner Cerdeira – Procurador Jurídico
Igor de Souza – Auxiliar Jurídico
Gustavo Magno Veiga Vidal de Oliveira – Engenheiro Civil

Art. 3.º FIXAR o prazo de **60 (sessenta) dias** para a apuração dos fatos pela Comissão Processante, a contar da citação do funcionário, com fulcro no artigo 180 da Lei n.º 1.371/1992, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade justificada.

Art. 4.º DETERMINAR sejam juntados ao Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado todos os documentos necessários à instrução e que possam indicar eventual responsabilidade, ou ausência desta, do servidor acusado, sendo identificado, a partir de agora, pela sigla e número "**PAD nº 14/2023**".

Art. 5.º NOTIFIQUE-SE a Comissão Processante, nomeada no artigo 2.º desta Portaria, para que dê início imediato aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6.º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2D29-840D-10CD-EE1F e informe o código 2D29-840D-10CD-EE1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.564, de 11 de dezembro de 2023.

Altera o Decreto nº 5.478, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itaberá/SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, ***Alex Rogério Camargo de Lacerda****, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,*

CONSIDERANDO *a vigência concomitante das Leis Federais nº 8.666/1993 e 14.133/2021, que dispõem sobre Licitações e Contratações Públicas;*

CONSIDERANDO *o disposto no art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou de imediatos os art. 89 a 108 da Lei Federal nº 8.666/93 e revoga, a partir de 30 de dezembro de 2023, integralmente as Lei nº 8.666/2021 e a Lei nº 10.520/2002;*

CONSIDERANDO *as disposições do Decreto Municipal nº 5.478, de 11 de abril de 2023;*

CONSIDERANDO *o disposto no Memorando nº 7.408/23, onde restou demonstrado que a utilização da Lei Federal nº 8.666/93 para realização da licitação na modalidade concorrência, para concessão de direito real de uso de imóvel público municipal melhor atenderia a consecução das finalidades públicas, e, por se tratar de discricionariedade administrativa a utilização de uma ou outra lei, até 30 de dezembro de 2023;*

CONSIDERANDO *por outro lado que, as licitações administrativas em outras modalidades já estão sendo devidamente fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021, obtendo-se resultados satisfatórios,*

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 5.478, de 11 de abril de 2023 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"III- os editais de licitação, na modalidade concorrência, publicados até 29 de dezembro de 2023";

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 11 de dezembro de 2023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CFD3-0C62-919C-7E5A e informe o código CFD3-0C62-919C-7E5A

Decreto n° 5.566, de 14 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre suplementação de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2023.

Decreto n° 5.567, de 14 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre transposição de verbas dentro do orçamento vigente para o exercício de 2023.

Alex Rogério C. de Lacerda - Prefeito Municipal

Publicados por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontram afixados no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 14 do mês de dezembro do ano de 2023, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 14 do mês de dezembro do ano de 2023.

.....

Departamento de Compras

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 15/2023

A Prefeitura Municipal de Itaberá, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva a **contratação de Palestrante para capacitação sobre sensibilização para o acolhimento e motivação profissional**. Abre-se prazo de 3 dias uteis às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas. Informamos que o aviso com todas as condições desta contratação está publicado na integra no site: https://www.itabera.sp.gov.br/portal/editais/4

.....